



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### PROJETO DE LEI Nº 4970, DE 2024

Apresentação: 15/12/2025 19:40:58.213 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 4970/2024  
PRL n.1

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.

**Autor:** Deputado Murilo Galdino

**Relator:** Deputado Zé Haroldo Cathedral

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que determina a oferta de ações e iniciativas que promovam a capacitação de pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural, por meio de apoio e de fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O projeto de lei não possui apensos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Cultura – CCULT, à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, do RICD). Compete à CPD apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com o artigo 24, inciso II e artigo 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, respectivamente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253465483600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral



\* C D 2 5 3 4 6 5 4 8 3 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição determina a oferta de ações e iniciativas voltadas à capacitação de pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural, por meio do apoio e do fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O mercado cultural corresponde à intersecção entre a arte e a economia. Nesse sentido, temos também, correlacionado, a indústria cultural, entendida como o conjunto de atividades econômicas relacionadas à criação, produção, difusão e circulação de bens e serviços artísticos e culturais<sup>1</sup>.

Com efeito, o projeto de lei em comento tem por finalidade assegurar a inclusão e a participação efetiva das pessoas com deficiência no âmbito do mercado cultural que, indiretamente, também se estenderá a indústria cultural.

A cultura constitui direito fundamental assegurado constitucionalmente e exerce papel central na construção e no desenvolvimento pessoal do indivíduo. Por meio da cultura, a pessoa pode se expressar, desenvolver sua criatividade e contribuir para a formação de sua identidade e personalidade, o que reforça sua relevância como instrumento de inclusão social.

É importante destacar que a efetiva inclusão no mercado cultural pressupõe a implementação de medidas de acessibilidade, abrangendo a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal e tecnológica, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Ademais, a inclusão das pessoas com deficiência na indústria cultural também fortalece a economia criativa, promovendo a diversidade de narrativas, linguagens e produções culturais, o que contribui para a inovação e ampliação das possibilidades de fruição cultural no país.

Nesse sentido, é notória a importância do projeto de lei que visa assegurar a efetividade dos direitos já garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, promovendo igualdade de oportunidades e ampliando o acesso das pessoas com deficiência ao mercado cultural.



<sup>1</sup> <https://brasilescola.uol.com.br/filosofia/industria-cultural.htm#:~:text=Na%20pr%C3%A1tica%2C%20a%20ind%C3%A9stria%20cultural,mais%20depois%20da%20publicidade%20;>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, e considerando as competências desta Comissão quanto ao mérito, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.970, de 2024.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2025.

## **Deputado Zé Haroldo Cathedral Relator**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253465483600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Haroldo Cathedral

Apresentação: 15/12/2025 19:40:58.213 - CPD  
PRL1 CPD => PL 4970/2024

\* C D 2 5 3 4 6 5 4 8 3 6 0 0 \*